



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 60451/2023/MF

Brasília, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 378, de 09.10.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2367/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Urbano, que "Solicita ao Ministro da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, requerimento de informações sobre possíveis tomadas de créditos pela empresa Grupo Equatorial, junto a entidades financeiras, públicas ou privadas".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, as manifestações da Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício nº 009/2023/DERAT, do Banco do Brasil, por meio do Ofício 2023/001, do Banco da Amazônia, por meio do Ofício SECRE 2023/148, e do Banco do Nordeste do Brasil, por meio do Ofício Gapre-2023/0217 Ofício 171/2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 16/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38519685** e o código CRC **2CDA54C3**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360076>

2360076

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.107559/2023-37.

SEI nº 38519685



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360076>

2360076



BANCO DA AMAZÔNIA

#SIGILOSA

Ref.: CARTA-OFÍCIO – GESEC-COSIF nº 2023/1.306

Belém (PA), 06 de outubro de 2023

À  
Câmara dos Deputados  
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU  
**A/C Presidente da CDU Deputado Acácio Favacho**  
[cdu@camara.leg.br](mailto:cdu@camara.leg.br)

Exmo. Sr. Presidente da CDU,

Em atenção à solicitação objeto do expediente **OFÍCIO nº 73/2023-CDU**, que trata de requerimento de informações acerca de tomada de créditos (valores e condições do contrato) pela empresa GRUPO EQUATORIAL, junto a esta instituição Financeira, para investimentos no estado do Amapá, com base no disposto no Art. 6º da Lei Nº 12.527/11, bem como no item 9.2.5 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 897/2019, informamos a V.S<sup>a</sup>, que a requerida **CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE AS, CNPJ nº 44.109.598/0001-27**, possui duas contratações de crédito com recurso do FNO (Fundo Constitucional de Financiamento do Norte), contraídas no ano de 2021, vinculadas à Agência (32-9) Macapá/AP, conforme relação abaixo:

Contrato	Identificação	Tipo Pessoa	Identificação fiscal	Valor Contratado (R\$)	Valor Liberado (R\$)
032-21-0023/2	CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE SA	PJ	44.109.598/0001-27	356.279.472,01	106.068.833,15
032-21-0022/4	CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE SA	PJ	44.109.598/0001-27	240.217.420,93	29.187.438,37
<b>TOTAL</b>				<b>596.496.892,94</b>	<b>135.256.271,52</b>

Atenciosamente,

06/10/2023

06/10/2023

X

Geraldo de Oliveira Pinto  
Gerente Executivo de Segurança Corporativa  
Assinado por: 8041

X

Afonso Vitor da Silva Falcão  
Analista de Sigilo Bancário e Fraude  
Assinado por: 7257



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360076>

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA  
CEP 66017-901 – Fone: (91)4008-3954  
[www.basa.com.br](http://www.basa.com.br) gesec.cosif@basa.com.br

2360076

Negócios de Atacado  
SBS - Quadra 04 Lote 3/4  
Ed. Matriz I – 11º Andar  
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 009/2023/DERAT #PÚBLICO

Brasília, 01 de novembro de 2023

À Senhora  
Claudia Tavares  
Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P  
70.048-900 – Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2367/2023**

Senhora Chefe da ASPAR,

1. Reportamo-nos ao Despacho, recepcionado em 18 de outubro de 2023, por meio do qual esse Ministério encaminhou o Requerimento de Informação do Senado (RIC) nº 2367/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Urbano, que “*Solicita ao Ministro da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, requerimento de informações sobre possíveis tomadas de créditos pela empresa Grupo Equatorial, junto a entidades financeiras, públicas ou privadas.*”

2. No tocante ao pedido de informações sobre a existência de créditos junto a empresas financeiras e, caso existam quais operações, valores e condições dos referidos contratos, esclarecemos que as operações de crédito firmadas com o Grupo Equatorial, foram realizadas com recursos livres da CAIXA, ou seja, de natureza privada e estão abrangidas pela proteção de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

“Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.”

3. Ressalta-se que o caso não se enquadra nas hipóteses permissivas previstas no parágrafo terceiro do art. 1º da LC 105/01:

Art. 1º  
§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:  
I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360076>

2360076

normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II - o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III – o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

IV – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

V – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

VI – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9 desta Lei Complementar.

VII - o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a gestores de bancos de dados, para formação de histórico de crédito, nos termos de lei específica.

4. Desta forma, tratando-se de operação bancária realizada com pessoa jurídica de direito privado sem utilização, ainda que parcialmente, de recursos públicos, incide o dever de sigilo bancário para esta Instituição Financeira, inviabilizando o fornecimento das informações solicitadas.

5. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

SUELY PATRAO  
BURIHAM:21502766825  
66825

Assinado de forma digital por  
SUELY PATRAO  
BURIHAM:21502766825  
Dados: 2023.11.01 14:47:07  
-03'00'

SUELY PATRÃO BURIHAM

Diretora

Diretoria Executiva da Rede de Atacado





Diretoria Corporate and Investment Bank – 2023/001  
São Paulo (SP), 30 de outubro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado  
Ministério da Fazenda  
Brasília (DF)

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em atenção ao pedido de informações “acerca de tomadas de créditos pela empresa **GRUPO EQUATORIAL**”, objeto do Requerimento de Informação (RIC) nº 2367/2023, da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Acácio Favacho, informamos da impossibilidade do fornecimento em face do disposto no artigo 1º da Lei Complementar 105, de 10.01.2001, por se tratar de serviço de natureza bancária coberto pelo manto do sigilo bancário.

2. No caso do Poder Legislativo Federal, o qual integra o requisitante, as solicitações de informações sigilosas dependerão de prévia aprovação pelo Plenário da Câmara ou do Senado, consoante disposições do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar 105/2001, *verbis*:

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º (...)

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360076>

2360076

3. Por sua vez, o cumprimento dessas formalidades deve constar expressamente no Ofício de requisição de informações, consoante dispõe o artigo 8º do mesmo diploma legal, *verbis*:

Art. 8º O cumprimento das exigências e formalidades previstas nos artigos 4º, 6º e 7º, será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras.

4. O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança 22.801-6 – DF, entendeu pelo não cabimento de interpretação extensiva em casos da espécie, conforme se depreende de parte do voto do Eminent Relator, Ministro Menezes Direito, *verbis*:

(...) O legislador conferiu esses poderes ao Poder Legislativo Federal (art. 4º), bem como às Comissões Parlamentares de Inquérito, após prévia aprovação do pedido pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito (§§ 1º e 2º do art. 4º).

Verifica-se, ainda, que a Lei Complementar em questão foi exaustiva acerca da matéria. Nessa hipótese, embora as atividades do TCU, por sua natureza, verificação de contas e até mesmo o julgamento das contas das pessoas enumeradas no artigo 71, II, da Constituição Federal, justifiquem a eventual quebra de sigilo, não houve essa determinação na lei que tratou do tema, não cabendo interpretação extensiva, mormente porque há princípio constitucional que protege a intimidade e a vida privada, art. 5º, X, a Constituição Federal, no qual está inserida a garantia ao sigilo bancário.

Esclareço, ainda, que não se trata de sobrepor o interesse particular ao interesse público, mas, tão-somente, aplicar a legislação pertinente ao tema “sigilo das operações financeiras”, tendo a Lei Complementar tratado exaustivamente da questão, prevendo a possibilidade de quebra do sigilo bancário por determinação do Poder Judiciário (art. 3º), do Poder Legislativo Federal (art. 4º), bem como às Comissões Parlamentares de Inquérito, **após prévia aprovação do pedido pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito (§§ 1º 2º do art. 4º)**. (grifado)  
(...)

5. Nada obstante o § 2º do Art. 50 da Constituição Federal conferir poderes às mesas da Câmara e do Senado para requisições de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* desse dispositivo, esse poder

2360076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360076>

encontra óbice nas informações cobertas pelo sigilo bancário, devendo seguir o rito previsto na Lei Complementar 105/2001, com aprovação prévia dos plenários das respectivas Casas ou Comissões Parlamentares de Inquérito.

6. Registre-se, por fim, que a quebra de sigilo bancário fora das hipóteses previstas na Lei Complementar 105/2001, constitui crime e sujeita os responsáveis às penalidades previstas em seu art. 10.

7. Todavia, no que se refere a operações financeiras lastreadas em recursos públicos, por força de precedente do Supremo Tribunal Federal exarado no Mandado de Segurança n. 33.340/DF, julgado pela Primeira Turma, em 26 de maio de 2015, há a possibilidade de atender a solicitação do parlamentar acima citado.

8. Assim, cumpre informar que o Banco do Brasil efetuou as seguintes operações de repasse de recursos públicos às empresas do Grupo Equatorial:

Empresa	Contrato	Linha	Valor Financiado (R\$)	Data do Contrato	Data do Vencimento	Taxa a.a.
EQUATORIAL MARANHAO DISTR. DE ENERGIA S.A.	40/00790	FINAME PSI	985.500,00	12.08.2014	15.08.2024	6,00%
EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.	330.900.894	FDA	293.095.390,97	28.12.2018	01.11.2038	IPCA + 1,619%
EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.	330.900.895	FDA	495.000.000,00	28.12.2018	01.11.2038	IPCA + 1,619%
VILA PIAUI 1 EMPREEND. E PART. S.A.	191.101.122	FDNE	85.228.754,84	24.09.2019	01.08.2039	IPCA + 1,037%
VILA PIAUI 2 EMPREEND. E PART. S.A.	191.101.123	FDNE	85.228.754,84	24.09.2019	01.08.2039	IPCA + 1,037%
VILA ALAGOAS II EMPREEND. E PART. S.A.	191.101.185	FDNE	55.786.889,22	29.12.2020	01.07.2040	IPCA + 0,963%
VILA ESPIRITO SANTO I EMPREEND. E PART. S.A.	191.101.186	FDNE	103.459.637,40	30.12.2020	01.07.2040	IPCA + 0,963%
VILA ESPIRITO SANTO II EMPREEND. E PART. S.A.	191.101.187	FDNE	90.858.400,56	29.12.2020	01.07.2040	IPCA + 0,963%

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente



JOAO FRANCISCO FRUET JUNIOR  
Data: 01/11/2023 14:58:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

JOÃO FRANCISCO FRUET JÚNIOR  
Diretor

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360076>



Ofício SECRE 2023/148

Belém (PA), 13 de novembro de 2023

Ao Sr.  
Philippe Barbosa  
Coordenador-Geral da  
Coordenação-Geral Administrativa, Análise Legislativa e Demandas Parlamentares  
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro  
Ministério da Fazenda  
Brasília (DF)

**Assunto: Requerimento de Informação - RIC 2367/2023**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção ao Ofício SEI nº 53888/2023/MF, para atendimento ao Requerimento de Informação de autoria do Deputado Federal Acácio Favacho, encaminhamos, em anexo, o expediente GESEC-COSIF nº 2023/1.306, pelo qual o Banco da Amazônia apresenta informações relacionadas as operações de crédito contratadas com empresas do Grupo Equatorial.

Atenciosamente,  
**ALCIR**  
**BRINGEL**  
**ERSE:**  
08771014268  
**ALCIR BRINGEL ERSE**  
Secretário Executivo

Assinado digitalmente por ALCIR BRINGEL  
ERSE:08771014268  
DN: C-BR,O=ICP-Brasil,OU=Presencial,  
OU=16995617001199,OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,OU=ICPFB  
e-CPF,A3,OU=(em branco),CN=ALCIR  
BRINGEL,ERSE:08771014268  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui!  
Data: 2023-11-13 14:42:20  
Por meio de: Vara do Fisco - Belém

Anexo: Carta-Ofício-GESEC-COSIF 2013/1.306



Banco da Amazônia S.A – Av. Presidente Vargas, 800 – Campina – Belém-PA – CNPJ 04.902.979/0001-44 – (91) 4008-3888

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360076>

2360076

Ao Senhor  
FERNANDO HADDAD  
Ministro da Fazenda  
Ministério da Fazenda  
Brasília-DF

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº 48/2023, de 19/09/2023 da Câmara dos Deputados**

Senhor Ministro,

Em atendimento ao Requerimento nº 48/2023, de 19/09/2023, emitido pela Câmara dos Deputados, informamos sobre o Grupo Equatorial:

- 1.1. O Grupo possui tomadas de crédito no Banco do Nordeste da ordem de R\$ 3,1 bilhões já contratados, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).
- 1.2. Os dados referentes às operações de crédito contratadas estão contidos no quadro adiante.
- 1.3. Na expectativa de ter atendido sua solicitação, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Presidente

Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré  
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil  
SAC: 0800.7283030 - Ouvidoria: 0800.0333033  
E-mail: [relacionamento@bnb.gov.br](mailto:relacionamento@bnb.gov.br)  
Homepage: [www.bancodonordeste.gov.br](http://www.bancodonordeste.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360076>

2360076

**Grupo Equatorial Energia**

**Operações Contratadas**

<b>Empresa</b>	<b>Data Contrato</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Valor</b>
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	27/09/2012	30/09/2034	30.229.980,00
EOLICA BAIXA VERDE S A	29/05/2013	27/05/2032	49.690.000,03
EOLICA MOXOTO S A	29/05/2013	27/05/2033	40.845.410,48
EOLICA PEDRA DO REINO S.A.	31/05/2013	27/05/2032	53.959.000,00
EOLATEC SOBRADINHO S.A.	31/05/2013	27/05/2033	29.040.000,00
EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.	08/05/2020	15/07/2038	343.172.925,90
EQUATORIAL TRANSMISSORA 2 SPE S.A.	08/05/2020	15/07/2038	353.167.271,05
EQUATORIAL TRANSMISSORA 3 SPE S.A.	08/05/2020	15/07/2038	425.476.318,20
EQUATORIAL TRANSMISSORA 5 SPE S.A.	08/05/2020	15/01/2039	356.013.238,65
EOLICA PEDRA DO REINO IV S A	08/05/2020	15/03/2038	74.915.271,48
VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A	08/05/2020	15/12/2038	88.520.868,75
VILA SERGIPE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A	08/05/2020	15/12/2038	148.556.938,92
VILA RIO GRANDE DO NORTE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A	08/05/2020	15/12/2038	140.788.850,79
EOLICA CABECO VERMELHO S A	08/05/2020	15/04/2037	103.511.055,77
EOLICA CABECO VERMELHO II S A	08/05/2020	15/04/2037	64.722.232,63
EOLICA BOA ESPERANCA I S A	08/05/2020	15/03/2038	99.058.699,49
EOLICA PEDRA RAJADA II S A	08/05/2020	15/11/2037	75.997.349,99
EOLICA PEDRA RAJADA S A	08/05/2020	15/10/2037	89.529.164,68
VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A	08/05/2020	15/12/2035	117.069.347,74
VILA PIAUI 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A	08/05/2020	15/12/2035	134.568.086,57
VILA SERGIPE 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A	08/05/2020	15/12/2035	52.273.729,51
VILA ESPIRITO SANTO V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A	30/06/2020	15/07/2040	77.819.378,58
RIBEIRO GONCALVES SOLAR II S A	31/10/2023	15/11/2047	142.000.000,00
RIBEIRO GONCALVES SOLAR I S A	31/10/2023	15/11/2047	58.000.000,00
<b>Total</b>			<b>3.148.925.119,21</b>



## ASSINATURAS DO DOCUMENTO

---

2023/0217 - OFÍCIO - FERNANDO HADDAD - RI 48/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360076>